CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/08

FUNCIONÁRIO

DATA 06/07/1962

PROJETO DE LEI Nº 100/1962

ASSUNTO

Considera feriado municipal o dia 30 de Outubro.

VEREADOR: Hermenegildo Barroso de Melo.

LEI Nº 1981 DE 30/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2557 DE 06/08/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1981 DE 30 DE Julho DE

Considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 30 de outubro, em homenagem à classe comerciária cearense.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 7 DE DE 196

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Secretário de Educação e Cultura

Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 100/62

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 7 / 1962.
(PRESIDENTE)

Considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 7 / 1962.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado feriado municipal o dia 30 de outubro, em homenagem à classe comerciária cearense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

A Comissão de Redação Final
Em 12 / 7 / 1962.
(PRESIDENTE)

Berenuzildo Barros de Melo
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A classe comerciária do Ceará já foi homenageada pelo Estado quando, através dos seus representantes na Assembléia Legislativa, fez introduzir na Constituição do Estado um dispositivo considerando feriado metade do dia 30 de Outubro consagrado ao Comerciário.

Este projeto vem tornar efetiva essa homenagem dedicando o dia todo à loboriosa classe comerciária de Fortaleza.

Trata-se, realmente, de uma classe que se vem dedicando muito ao desenvolvimento do Ceará e especialmente de Fortaleza, cidade que cresce sob a égide do caixeiro.

Ele sempre se distinguiu. Vemos, hoje, à frente dos principais estabelecimentos de crédito e casas comerciais, as mais importantes, aqueles que fôram, no passado, ainda não longuiquo, caixeiros em Fortaleza.

É por esse passado cheio de glorias, simbolizado nas lutas do Sindicato, e pelo seu presente, cada vez mais voltados para as lutas civicas que empolgam a nossa Patria, que desejamos tornar realidade essa homenagem à grande classe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

Berenuzildo B. Melo

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e interst.
Em 9/7/1962
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 35 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 100/62

O projeto de lei acima, considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

Esta data é consagrada ao caxeiro cearense e já é meio feriada, de acôrdo com a Constituição do Estado.

Agora, o vereador Hermenegildo Barroso de Melo, autor da proposição, que também é presidente do Sindicato do Empregados do Comercio, deseja que esse dia seja feriado municipal, como uma homenagem à laboriosa classe.

Trata-se, realmente, de uma classe"que se vem dedicando muito ao desenvolvimento do Ceará e especialmente de Fortaleza", merecendo, desse modo, que a sua data seja respeitada pelo Municipio.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se favorável ao mencionado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Nyrtes Campos - Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovada. Em 16-7-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/62.

Considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado feriado municipal o dia 30 de outubro, em homenagem à classe comerciária cearense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Julho de 1962.

Pres.

Relat.

MMM

Of.nº 1179/62 Fortaleza, 18 de julho de 1962

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza.
NESTA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº DE DE DE

Considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 30 de outubro, em homenagem à classe comerciária cearense.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE DE 196

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/62.

Considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado feriado municipal o dia 30 de outubro, em homenagem à classe comerciária cearense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Julho de 1962.

Pres.

Relat.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 35 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 100/62

O projeto de lei acima, considera feriado municipal o dia 30 de outubro.

Esta data é consagrada ao caxeiro cearense e já é meio feriada, de acôrdo com a Constituição do Estado.

Agora, o vereador Hermenegildo Barroso de Melo, autor da proposição, que também é presidente do Sindicato do Empregados do Comercio, deseja que esse dia seja feriado municipal, como uma homenagem à laboriosa classe.

Trata-se, realmente, de uma classe"que se vem dedicando muito ao desenvolvimento do Ceará e especialmente de Fortaleza", merecendo, desse modo, que a sua data seja respeitada pelo Municipio.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se favorável ao mencionado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1962.

[signature] - PRESIDENTE

_____ RELATOR

Nurtes Campos - Relator

[signature]

Lei nº 1.981 de 30-8-62 Sancionada
D.O. nº 255 de 6-8-62

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 100/62.

Assunto: Considera feriado municipal o dia 30 de outubro

Procedência: Hermenegildo Barroso de Melo

Data da entrada: 6 - 7 - 62.

Maria Emerida Silva Albuquerque
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019811962
Projeto: 01001962
Autor: HERMENEGILDO MELO
Assunto: FERIADO